LEI Nº 4172, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II - Dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - Doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6581f5a330e69.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 19/12/2023 16:57

Parágrafo único. - O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

Art. 4º - Autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6581f5a330e69.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 19/12/2023 16:57

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
19/12/2023 16:57:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.